

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060001/2025 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 INTERESSADO: SECRETARIA  
MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, “FEIRINHA – 2025”, NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

**Decisão:** Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, “FEIRINHA – 2025”, NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas empresas: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME - CNPJ de nº 30.542.199/0001-40, FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA FREIRE – CNPJ: 28.433.242/0001-98 E LUCAS BOQUINHA LTDA – CNPJ: 45.102.128/0001-02.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

*Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

**Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

**Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

**Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

**Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

**Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

**Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

**Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

**Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

**Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

**Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

**Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

**Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, “FEIRINHA – 2025”, NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*2.1 A Feirinha da Barra é um evento tradicional, de natureza cultural e religiosa, realizado anualmente em homenagem à Nossa Senhora Santana, padroeira da comunidade de Barra de Santana. Este evento está inserido no calendário oficial do município de Jucurutu/RN e constitui uma manifestação pública de grande apelo popular, reunindo não apenas os moradores da comunidade e zona rural, como também visitantes de outras localidades, promovendo o fortalecimento da fé, da cultura e da economia local.*

*2.2 O evento é caracterizado pela realização de missas, procissões, apresentações culturais e shows artísticos, contribuindo diretamente para:*

- O fomento à economia local, por meio do comércio informal e formal;*
- A valorização da cultura popular e religiosa;*
- O estímulo ao turismo religioso regional.*

*2.3 A contratação direta para a realização da Feirinha de Barra de Santana pode ser fundamentada em dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso II, é possível a contratação direta quando “houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Essa previsão se aplica à contratação de artistas para shows musicais ou culturais, quando devidamente comprovada a exclusividade e a notoriedade.*

*2.4 Considerando o interesse público envolvido, a relevância cultural e social da Festa da Padroeira para a comunidade de Barra de Santana, e a viabilidade legal da contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio deste documento, solicito, a contratação dos artistas: Arnaldinho Neto, Forró Meirão e Lucas Boquinha, que se apresentarão no dia 06 de julho, durante a festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, na comunidade Barra de Santana, distrito do município de Jucurutu/RN.*

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
------	-----------	------	-------

01	Apresentação de Arnaldinho Neto, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 1h:30min.	Apresentação	01
02	Apresentação de Forró Meirão, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01
03	Apresentação de Lucas Boquinha, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, “FEIRINHA – 2025”, NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

**AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto às empresas: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME - CNPJ de nº 30.542.199/0001-40, FRANCISCO CLAUBERTO DA SILVA FREIRE – CNPJ: 28.433.242/0001-98 E LUCAS BOQUINHA LTDA – CNPJ: 45.102.128/0001-02.

**ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 26 de junho de 2025.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**B976750D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2025. Edição 3570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>